EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0003920-34.2016.8.19.0028 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Apresentar o Relatório de Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, e afinal fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Circunstanciado.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 11 de janeiro de 2022.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0028.2486.150616-JERJ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PETROENGE®
Qualidade total em engenharia

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0003920-34.2016.8.19.0028– TJRJ

PETROENGE®

Qualidade total em engenharia

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
1ª Vara Cível de Macaé

11 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor *Leonardo Hostalacio Notini,*

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso *"apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor",* a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Petroenge Petróleo Engenharia Eireli sob n. 0003920-34.2016.8.19.0028, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Circunstanciado**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado.

REAL BRASIL CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55 (21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Petroenge Petróleo Engenharia Eireli
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
http://www.real.com.br/rj/petroenge/

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais 8
2. Resumo da Recuperação Judicial 8
3. Do Trabalho da Administração Judicial 9
4. Das Impugnações 12
5. Do QGC Consolidado - Parcial.....13
6. Do Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial.....14
7. Análise Financeira e Econômica da Recuperanda.....23
8. Honorários da Administração Judicial 25
9. Transparência aos Credores 25
10. Conclusão 26

REAL BRASIL CONSULTORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Petroenge Petróleo Engenharia Eireli
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
http://www.realbrasil.com.br/rj/petroenge/

CRONOGRAMA PROCESSUAL

- 07/04/2016 – Data do Pedido de RJ.
- 25/04/2016 – Decisão de Deferimento da RJ (art.52)
- 21/06/2016 – Assinatura do Termo de Compromisso (art.33)
- 28/09/2016 – Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).
- 24/06/2016 – Apresentação do PRJ nos autos da RJ (art.53).
- 10/03/2017 – Publicação do Edital contendo a lista de credores e o PRJ (art.7º,§2º).
- 30/04/2017 – Prazo final para Objeções ao PRJ (art.53,§ único c/c art.55,§ único) – 30 dias
- 24/03/2017 – Prazo final para apresentação de Impugnações (art.8º) – 10 dias
- 13/03/2018 – AGC – 1ª Convocação
- 27/03/2018 – AGC – 2ª Convocação
- 14/03/2019 – AGC – Homologação do PRJ

RELAÇÃO DE CREDORES

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NO QGC

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE	
CLASSE I - TRABALHISTA	21,74%	226	R$	2.936.641,76
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	72,58%	46	R$	9.802.654,19
CLASSE IV - ME E EPP	5,68%	76	R$	767.473,27
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			**R$**	**13.506.769,22**

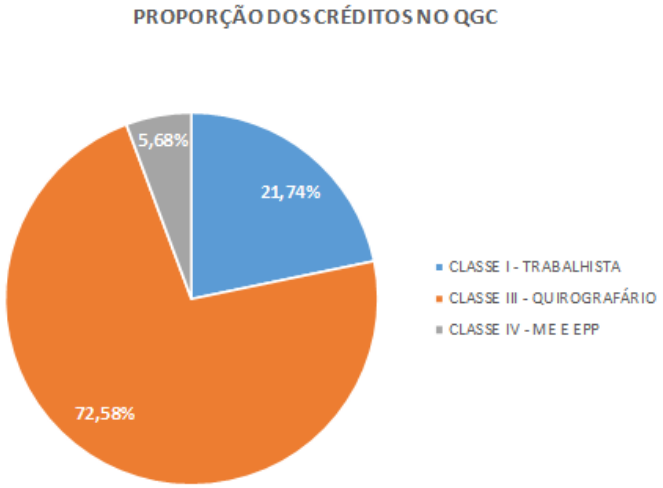

RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

CLASSE	DESÁGIO	Amortização de Principal		CARÊNCIA	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS
		Valor	N° de Parcelas			
Trabalhista	30%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	12 parcelas mensais	-	TR	4% a.a
Quirografários	75%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	120 parcelas mensais	12 MESES	TR	4% a.a
ME e EPP	75%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	120 parcelas mensais	12 MESES	TR	4% a.a

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de fiscalizadores das despesas, demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, vem dentro do prazo estabelecido, apresentar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO sobre as atividades desenvolvidas, bem como a execução do Plano de Recuperação Judicial da empresa Petroenge.

2. Resumo da Recuperação Judicial

A empresa Petroenge ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 07 de abril do ano de 2016, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 24 de junho do mesmo ano.

Diante das objeções apresentadas pelos credores, em 26 de março de 2016 foi acostada decisão de designação das datas para realização de Assembleia Geral de Credores sendo a 1ª convocação para o dia 13/03/2018 às 14hs e a 2ª convocação para o dia 27/03/2018 às 14hs, a ser realizada na Avenida Rui Barbosa nº 270, Centro, Macaé/RJ.

Nesta senda, a AGC foi instalada em 2º convocação sendo a ATA juntada aos autos em 28 de março de 2019, às fls. 6.722-6.760, sendo imperioso salientar que houve a suspensão dos trabalhos por quatro vezes, sendo que as continuações ocorreram nos dias 08 de maio, 07 de junho, 22 de junho e 31 de julho de 2018.

O PRJ foi colocado em votação em 31 de julho, resultando em "*Cram Down",* pois houve a aprovação por 100% da classe I- Trabalhista, 100% da classe IV-ME E EPP e 87,50% dos presentes que representavam apenas 45,78% dos créditos pertencentes a classe II- Quirografários, em decorrência do percentual de participação dos créditos do credor Caixa Econômica Federal, que representava 54,22% dos créditos da classe.

Nesta senda, tal resultado configuraria a Rejeição do PRJ. No entanto a Recuperanda requereu que fosse colhido o voto do credor Caixa Econômica Federal em apartado o que configurou na aprovação do plano pelo percentual de 100% dos credores e créditos presentes na classe II- Quirografários.

Por fim, houve decisão de homologação ao PRJ em 14 de março de 2019, quando passou a vigorar o período de carência bem como a contagem do prazo para pagamento dos credores.

Figura 1-Organograma dos Estágios da RJ

3. Do Trabalho da Administração Judicial

Esta AJ foi nomeada em decisão de fls.1672/1673 e assinou Termo de Compromisso em 21 de junho de 2016, o qual encontra-se juntado sob fls.1694 dos presentes autos. Desde a nossa nomeação objetivamos o auxílio ao d. Juízo, bem como o acompanhamento e a fiscalização da empresa durante seu processo de recuperação.

Para o cumprimento do almejado foi estabelecida uma rotina de acompanhamento da empresa, mediante a realização de diligências para o recebimento de documentação contábil e empregatícia mensal, além de vistorias periódicas na sede da empresa com o intuito de fiscalizar suas atividades, ocasião em que o representante da AJ se reunia com o diretor e colaboradores da Devedora.

As vistorias supramencionadas podem ser verificadas nos 59 (cinquenta e nove) Relatórios de Atividade da Devedora que foram juntados aos autos mês a mês desde o início de nosso trabalho no processo.

Noutra senda, no sentido de colaboração no processo, informamos que atendemos aos credores de várias formas, pessoalmente, por e-mail e telefone, buscando fornecer a eles todas as informações e sanar dúvidas quanto ao processo de Recuperação Judicial.

Ainda, a fim de fornecer aos credores o máximo de acesso a dados, informamos que as principais peças do processo foram publicadas e estão disponíveis no site desta AJ, podendo ser consultadas através do endereço: http://realbrasil.com.br/rj/petroenge/.

Essa medita facilitou o acesso dos credores e demais interessados as informações sobre o feito e contribuiu para o acompanhamento de todo o processo por parte dos credores, principalmente, daqueles provenientes da relação trabalhista e credores com sede em outras cidades e entes da federação.

No site da Real Brasil Consultoria encontram-se disponíveis os comprovantes de pagamento dos credores, que também foram encaminhados por e-mail aos credores que solicitaram.

Após a nomeação passamos a atuar ativamente no processo, incialmente enviando correspondências aos credores comunicando sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa Fresnomaq, as quais foram enviadas em 01 de setembro de 2016.

Foram enviadas 344 (trezentos e quarenta e quatro) correspondências aos credores arrolados na lista da Recuperanda, todas com envio contendo Aviso de Recebimento, sendo estas cartas elaboradas, impressas, embaladas e etiquetadas pela AJ.

O envio das correspondências se deu mediante a publicação do Edital descrito no art. 7°, § 1º da Lei 11.101/05, que ocorreu em 01 de setembro de 2016, fls. 104/105, Diário de Justiça n°1, o qual também abriu prazo para a as apresentações de habilitações e divergência a Lista de Credores da Devedora.

As manifestações dos credores foram recebidas e foi realizada a verificação dos créditos apresentados pela devedora de forma rigorosa, mediante a análise de documentação comprobatória e conciliação entre o que foi apresentado pela Devedora e o que foi arguido pelo Credor.

Estas análises foram expostas no Quadro Geral de Credores do Administrador Judicial que se encontra juntado aos autos sob fls. 3.749/3.788, e devidamente publicado em Diário de Justiça edição de nº124, Pág.54, em 13 de março de 2017, abrindo assim o prazo de dez dias para as apresentações de Impugnações,

as quais forma recebidas pelo juízo universal, para elucidação das controvérsias.

Ainda, no edital de ano 9 n°1 de 01 de setembro de 2016 foi aberto o prazo para as apresentações de objeções ao PRJ da empresa. Foi verificado pelo AJ que houve a apresentação de cinco objeções tempestivas, as quais foram consideradas pelo Magistrado quando da convocação das Assembleias de Credores para votação ao Plano de Recuperação Judicial da empresa.

A AGC foi instalada em 2º convocação, em 27 de março de 2018, ocasião em que estive presente o representante da Administradora Judicial, Sr. Fernando Vaz Guimarães Abrahão, juntamente com sua equipe para promover a coordenação do evento assemblear.

A participação desta AJ e sua equipe foi essencial para a condução da AGC, isto porque além da participação do representante da AJ como presidente da mesa, houve o recebimento e a verificação prévia de todas as procurações apresentadas pelos credores, credenciamento dos mesmos para a participação no pleito, recolhimento de assinaturas, prestação de esclarecimentos, confecção da ATA e apuração dos votos com celeridade, em razão da utilização de planilha elaborada eletronicamente pela AJ.

Realizada a AGC, esta AJ aguardou o julgamento da homologação pelo d. Magistrado. Após, passou a atuar, além de fiscalizadora das atividades da Recuperanda, como fiscalizadora do cumprimento ao PRJ.

Esta AJ optou pela apresentação conjunta de Relatórios de Fiscalização de Atividades e do Relatórios de Cumprimento ao PRJ, isto porque evitaria tumulto processual uma vez que o processo é demasiado extenso e ficaria melhor exposto em um só relatório.

Todos as manifestações desta AJ durante o processamento da Recuperação Judicial da empresa Petroenge forma pautadas em realizar um trabalho de excelência, com manifestações pontuais para elucidação de lides dentro do processo.

Neste sentido, desde a nossa nomeação forma juntadas aos autos principais mais de 40 (quarenta) petições, além de emissão de pareceres nos processos incidentais de Impugnações de Crédito e processos de Agravo de Instrumento.

Ainda, durante o nosso período de atuação no processo, foram encaminhados a Devedora e Credores 22 (vinte e cinco) termos de diligência requerendo a entrega de documentação para acompanhamento das atividades mensais e averiguação de documentos.

Diante do exposto, entendemos que cumprimos com todas as determinações da Lei 11.101/05, bem como com as expectativas do juízo recuperacional, quanto a capacidade técnica necessária para a atuação no processo de Recuperação Judicial da empresa PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA.

4. Das Impugnações

Denota-se que este AJ realizou um levantamento das ações de impugnações e habilitações de créditos pendentes, os quais podem ser conferidos na planilha que segue abaixo.

Desta forma, verificamos que das 21 (vinte uma) ações apresentadas pelos impugnantes e/ou habilitantes nas quais uma já transitou em julgado referente aos autos de nº 0013103-29.2016.8.19.0028 da credora CONTICEL RIO SERVIÇOS – LTDA. As demais ações permanecem em andamento pendentes de manifestação pelas partes, ou se encontram concluso ao magistrado, conforme exposto no quadro ilustrativo:

Quadro 1- Lista de Impugnações Em Andamento.

HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

PROCESSO	REQUERENTE	REQUERIDO	CLASSE	STATUS
0007640-72.2017.8.19.0028	MAURO LUCIANO e outro(s)...	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0014230-65.2017.8.19.0028	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0001424-56.2021.8.19.0028	THIAGO ORNELLAS COLL	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0001425-41.2021.8.19.0028	EDNEI DA FONSECA PARREIRA	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0007278-31.2021.8.19.0028	JORGE DEMIAN	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0013103-29.2016.8.19.0028	CONTICEL RIO SERVIÇOS LTDA	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	TRANSITADO EM JULGADO
0002910-18.2017.8.19.0028	SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0002964-76.2020.8.19.0028	RONALDO FAUSTINO DOS SANTOS	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0003612-56.2020.8.19.0028	EDIMILSON DIAS DE SOUZA	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0004026-54.2020.8.19.0028	ELISON CARNEIRO DOS SANTOS	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0004156-44.2020.8.19.0028	VIVIANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0004632-82.2020.8.19.0028	OLIVER SPONFELDNER CEOLIN BATISTA	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0005469-40.2020.8.19.0028	CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO DA COSTA	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0005985-60.2020.8.19.0028	TIAGO SANTOS ROCHA	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0006424-71.2020.8.19.0028	FÁBIO JOSÉ ABREU BATISTA	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0008301-46.2020.8.19.0028	IGOR SANTOS ROSAS	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0003070-04.2021.8.19.0028	PAULO CESAR SOARES	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0004974-59.2021.8.19.0028	GABRIELA SIMÕES DOS REIS	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0004976-29.2021.8.19.0028	CLAUDIO JOSÉ ROSEIRA COELHO	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0005276-88.2021.8.19.0028	ZILMAR CESAR CAMPOS	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO
0005628-46.2021.8.19.0028	VALDAIR LOPES DA SILVA	PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM ANDAMENTO

Ademais, verifica-se que os autos de nº 0007640-72.2017.8.19.0028 (autos dos quais se encontram várias habilitações trabalhistas) a recuperanda requereu o cumprimento do r. despacho dos autos principais para que seja desmembrado o incidente de forma separada para cada autor.

Nesse sentido, após o desentranhamento das peças dos autos acima é que poderá ser verificado o total de habilitações de credores que terão seu crédito retificado no quadro de credores. A partir da individualização de cada peça a recuperanda e o AJ irão se manifestar a respeito dos valores a serem retificados e/ou habilitados no QGC.

Diante disso, informamos que esta Administração Judicial reafirma o compromisso de manter-se diligente quanto a Recuperação Judicial, no que concerne as Impugnações e Habilitações que se encontram em andamento para que possa dar seguimento ao feito.

5. Do QGC Consolidado - Parcial

Conforme é possível verificar no item anterior ainda não temos como apresentar um quadro consolidado pois se encontram em andamento várias ações que necessitam do trânsito em julgado para posterior retificação ou inclusão no quadro de credores.

Isto posto, até a confecção deste relatório não teremos um QGC – consolidado e sim um QGC – parcial proveniente da lista de credores do AJ. Diante disso, a tabela abaixo traz o total de créditos no QGC – parcial, tendo como parâmetro a lista de credores do AJ, conforme segue:

Figura 2-Perfil do QGC - Parcial

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NO QGC

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	20,06%	223	R$ 2.652.869,08
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	74,13%	46	R$ 9.802.654,19
CLASSE IV - ME E EPP	5,80%	76	R$ 767.473,27
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			**R$ 13.222.996,54**

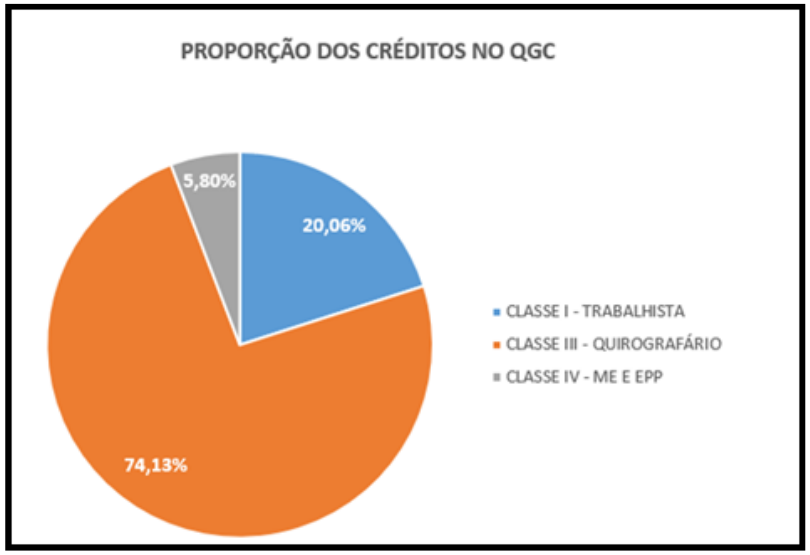

Ante o exposto, até o momento da confecção deste relatório o valor dos créditos na recuperação judicial da Empresa Recuperanda Petroenge totaliza o valor de R$13.222.996,54 (treze milhões, duzentos e vinte dois mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

6. Do Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial

Verifica-se nos autos que até o momento foram apresentados por esta AJ vinte e dois relatórios em periódicos diferentes, os quais versaram sobre o cumprimento ao PRJ pela empresa Petroenge.

Desta feita, ora realizaremos uma síntese dos fatos apontados naqueles relatórios.

6.1. Do Plano de Recuperação Judicial

6.1.1. Meios Utilizados para Recuperação

O PRJ apresentado pela Devedora tem base no que expressa o art.50 da Lei 11.101/05 e expressa os meios os quais utilizará para sua recuperação sendo estes: (a) modificação da estrutura da sociedade, inclusive alteração do controle acionário (inciso II, do art. 50), (b) aumento no capital social, (c) transpasse ou arrendamento do estabelecimento (inciso VI, do art. 50). O ingresso do novo investidor fica condicionado à prévia aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores e sua posterior homologação pelo Juízo Recuperacional.

6.1.2. Descrição da Forma de Pagamento aos Credores

Classe I – Trabalhistas: (a) remissão de 35% (trinta e cinco por cento) do total do crédito de cada credor que compõem a dívida referente à Classe I; (b) prazo de 12 (doze) meses, contados após 30 (trinta) dias úteis da publicação da decisão homologatória do PRJ; (c) pagamento do saldo remanescente de 65% (sessenta e cinco por cento) em 12 parcelas mensais, e (d) correção monetária apurada mediante aplicação da variação da Taxa Referencial (TR) e juros anuais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), calculados para o período compreendido entre a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ e a data de cada pagamento.

Classe III- Quirografários: (a) remissão de 75% (setenta e cinco por cento) do total do crédito de cada credor que compõem a dívida referente à Classe III; (b) prazo de 12 (doze) meses de carência para início dos pagamentos das parcelas, contados após 30 (trinta) dias úteis da publicação da decisão homologatória do PRJ; (c) pagamento do saldo remanescente de 25% (vinte e cinco por

cento) em 120 parcelas mensais, e (d) correção monetária apurada mediante aplicação da variação da Taxa Referencial (TR) e juros anuais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), calculados para o período compreendido entre a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ e a data de cada pagamento.

Classe IV- ME E EPP: a) remissão de 75% (setenta e cinco por cento) do total do crédito de cada credor que compõem a dívida referente à Classe IV; (b) prazo de 12 (doze) meses de carência para início dos pagamentos das parcelas, contados após 30 (trinta) dias úteis da publicação da decisão homologatória do PRJ; (c) pagamento do saldo remanescente de 25% (vinte e cinco por cento) em 120 parcelas mensais, e (d) correção monetária apurada mediante aplicação da variação da Taxa Referencial (TR) e juros anuais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), calculados para o período compreendido entre a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ e a data de cada pagamento.

6.1.3. 1° ADITIVO

Ainda no que concerne a forma de pagamento apresentada aos credores, em 07 de julho de 2018 foi apresentado pela Recuperanda aditivo que trouxe as seguintes alterações ao PRJ apresentado inicialmente, no que tange unicamente aos credores alocados na Classe I- Trabalhistas:

a) A redução do percentual de remissão de 35% (trinta e cinco por cento), para 30% (trinta por cento);

b) A autorização para que, após a decisão de homologação do PRJ e Aditivo, os Credores que possuem Ações individuais na Justiça do Trabalho possam utilizar a quantia lá bloqueada para receberem parcela proporcional de seus créditos, conforme listagem constante do Aditivo;

c) A Autorização para que a quantia remanescente desses bloqueios seja destinada ao pagamento dos demais credores da Classe I;

d) Necessidade de anuência expressa dos Credores/Autores nas suas respectivas Reclamações Trabalhistas, no que tange os termos do PRJ e Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias da sua aprovação em Assembleia Geral de Credores;

e) O pagamento do saldo remanescente de todos os créditos da Classe I, no prazo de até 11 (onze) meses, após 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação da decisão homologatória do PRJ;

f) A aplicação de correção monetária apurada mediante a aplicação da variação da Taxa Referencial (TR) e incidência de juros anuais de 4% a. a. (quatro por cento ao ano).

6.1.4. 2° ADITIVO

Noutra ocasião datada de 26 de julho de 2018, a Devedora apresentou novo Aditivo, o qual trouxe alterações nas propostas direcionadas aos credores alocados na Classe II-Quirografário, deixando explicito que este aditivo não afetaria as propostas trazidas no primeiro aditivo. Desta feita foram apresentadas as seguintes propostas:

• Criação da Subclasse de Credores Quirografários – Financeiros, sendo que o pagamento desta subclasse se dará nas seguintes condições:

a) Carência de 12 (doze) meses para início do pagamento, contados após 30 (trinta) dias úteis da publicação da decisão homologatória do PRJ;

b) Remissão de 35% (trinta e cinco por cento) do total do crédito de cada credor que compõem a dívida referente a esta Subclasse;

c) Pagamento do crédito que compõem a dívida em 120 (cento e vinte) parcelas mensais;

d) Correção monetária apurada mediante aplicação da variação da Taxa Referencial (TR) e juros anuais de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano), calculados para o período compreendido entre a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ e a data de cada pagamento.

Os credores que se enquadrarem na Subclasse acima delimitada e se interessarem por esta proposta de pagamento, deveriam manifestar a sua vontade através de petição a ser protocolada nos autos do processo de Recuperação Judicial da Recuperanda, até a data da Assembleia Geral de Credores, a realizada no dia 31/07/2018, ou mesmo na própria Assembleia Geral de Credores, através de consignação de voto em Ata, sob pena de ser mantida a proposta de pagamento aos credores da Classe III.

• A Recuperanda propõe, ainda, a modificação da correção monetária e juros anuais incidentes sobre todos os demais créditos submetidos à Recuperação Judicial de forma melhorar as condições já existentes. Assim, todos os demais créditos terão correção monetária apurada mediante aplicação da variação da Taxa Referencial (TR) e juros anuais de 6,0% a.a. (seis por cento ao

ano), calculados para o período compreendido entre a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ e a data de cada pagamento

6.1.5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS

A equalização dos encargos financeiros no limite máximo da variação da Taxa Referencial (TR) mais 4% (quatro por cento) de juros ao ano, considerada a taxa aplicada nos custos financeiros internos das empresas, sendo significativo e compatível para a sua recuperação.

6.1.6. FORMA DE PAGAMENTO

Os valores destinados ao pagamento da Dívida sujeitos ao PRJ serão transferidos diretamente pela Recuperanda para a conta bancária do respectivo credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em cheque ou dinheiro, a critério da Recuperanda.

Para fins de pagamento, os credores sujeitos ao PRJ deverão informar as suas respectivas contas bancárias à Recuperanda, por e-mail (*petroenge@petronge.com.br* e *claudiamarazo@petroenge.com.br*), correspondência escrita endereçada à sede da Recuperanda, no endereço Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, 1.132 – Riviera Fluminense – Macaé / RJ, CEP:27.937-590 ou petição protocolada nos autos em até 30 dias contados da data da publicação da decisão homologatória do PRJ.

Os pagamentos que não forem feitos em razão de os credores sujeitos ao PRJ não terem informado suas contas bancárias à Recuperanda, na forma especificada neste PRJ, não serão considerados como descumprimento deste PRJ. Não serão devidos correção monetária, juros moratórios ou quaisquer encargos caso os pagamentos aos Credores Sujeitos ao PRJ não tenham sido realizados em razão de os Credores Sujeitos ao PRJ não terem informado tempestivamente suas contas bancárias na forma deste item.

6.2. DOS PAGAMENTOS AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

O primeiro RCPRJ foi juntado em 11 de junho de 2019 sob fls. 8.254/8.280 e teve a finalidade de informar a Vossa Excelência e aos credores quanto aos pagamentos de créditos de natureza trabalhista.

Naquela oportunidade informamos que os credores alocados na classe I -Trabalhistas, perfaziam na data da Assembleia de credores créditos no montante de R$2.652.869,08

(dois milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos) e conforme pode-se verificar na tabela ilustrativa de nº 1, este valor representa o percentual de 20,06% da dívida total da empresa.

Os créditos alocados na classe I, são albergados pelo Art. 54 que expressa que "*o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial".*

Conquanto, o PRJ aprovado pela empresa trouxe no 1º aditivo uma clausula que propunha o pagamento a esta classe no prazo de até 11 (onze) meses, após 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação da decisão homologatória do PRJ, clausula esta que foi aprovada pelos credores.

Assim sendo, uma vez que a decisão de homologação foi proferida em 14 de março de 2019, com intimação de ciência a Recuperanda ocorrida em 24 de março de 2019, conforme certidão juntada às fls.8.029 e, considerando os prazos e suspenções do expediente jurídico da comarca de Macaé bem como do estado do Rio de Janeiro, a data de para início de pagamento se deu em 17 de maio de 2019.

Neste sentido, na data de 22 de maio de 2019 foi encaminhado termo de diligência a empresa devedora requerendo o envio dos comprovantes dos pagamentos realizados até o momento, o que foi prontamente atendido pela devedora.

No entanto, uma vez que foi verificado nos autos recuperacionais que já houve manifestações de credores insurgindo quanto aos valores recebidos, faz-se necessária a apresentação de explanação quanto a forma de pagamento descrita no PRJ de modo elucidativo, para evitar-se controvérsias futuras.

Desta feita, conforme apontados em tópicos anteriores, com a Aprovação do PRJ em AGC, passam a ser seguidas as determinações nele contidas para o pagamento aos credores. Desta forma verifica-se que ficou consignada a aplicação de deságio de 30% sobre os créditos de natureza trabalhista.

Ademais, houve aceite da proposta para que fosse utilizado o valor que encontra-se bloqueado na justiça do trabalho, que na data da apresentação do 1º aditivo era de R$1.419.000,00 (um milhão e quatrocentos e dezenove mil reais) e na data do pagamento, segundo o informado pela Devedora, era de R$1.502.661,75 (um milhão e quinhentos e dois mil e seiscentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), para o pagamento

dos créditos no limite do proporcional de cada um sobre o saldo devedor e os valores remanescentes serão pagos em 11 parcelas, com atualização pela TR + 4% a.a.

Neste passo, a título de exemplo utilizaremos o saldo devedor de um credor para ilustrar as cláusulas do PRJ, conforme pode-se verificar abaixo.

Tabela 1- Calculo nos termos das Cláusulas do PRJ

CLÁUSULAS DO PRJ TRABALHISTAS

CREDOR	VR ORIGINAL	DESÁGIO	VALOR DO DESÁGIO	VALOR REMANESCENTE	
ADELCIO DO ESPIRITO SANTO	R$ 18.883,80	30%	-R$ 5.665,14	A	R$ 13.218,66
TOTAL DA DÍVIDA	**R$ 2.652.869,08**	**30%**	**-R$ 795.860,72**	B	**R$ 1.857.008,36**
RATEIO	**CÁLCULO DA PROPORÇÃO [1]**	**BLOQUEIO JUDICIAL**	**CALCULO DO SALDO RESTANTE**	**VALOR RESTANTE**	**11 PARCELAS**
A / B = 0,71%	= 0,71% * **R$1.502.661,75**	R$ 10.696,33	= R$13.218,66 - R$10.696,33	R$ 2.522,33	R$ 229,30

[1] Valor bloqueado na Justiça Trabalhista

Nos termos aplicados verifica-se que o credor possui crédito inscrito no QGC no montante de R$18.883,80 (dezoito mil e oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), sendo aplicado o deságio de 30% que perfaz a quantia de R$5.665,14 (cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), resta um saldo devedor de R$13.218,66 (treze mil e duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Este saldo devedor representa um percentual de 0,71% sobre o total do saldo devedor de R$1.857.008,36 (um milhão e oitocentos e cinquenta e sete mil e oito reais e trinta e seis centavos) e este percentual é que foi considerado para de rateio (pagamento proporcional) do valor bloqueado na Justiça do trabalho que remonta a quantia de R$1.502.662,75 (um milhão e quinhentos e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

O valor proporcional aplicando-se o percentual de rateio perfaz a importância de R$10.696,33 (dez mil e seiscentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), valor este que deverá ser pago integralmente mediante a liberação do alvará para levantamento dos valores e o valor remanescente do saldo devedor, que logicamente, perfaz o valor de R$2.522,33 (dois mil e quinhentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) será pago em 11 (onze) parcelas, nos termos da tabela ilustrativa a seguir:

Tabela 2- Data de Pagamento dos Credores Trabalhistas

DATA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS					
PARCELA 1	**PARCELA 2**	**PARCELA 3**	**PARCELA 4**	**PARCELA 5**	**PARCELA 6**
17/05/19	**17/06/19**	**17/07/19**	**17/08/19**	**17/09/19**	**17/10/19**
PARCELA 7	**PARCELA 8**	**PARCELA 9**	**PARCELA 10**	**PARCELA 11**	**-**
17/11/19	**17/12/19**	**17/01/20**	**17/02/20**	**17/03/20**	**-**

No entanto insta salientar que aqueles credores que estão relacionados no rodapé do 1º Aditivo, devem solicitar o levantamento dos alvarás em seus respectivos processos trabalhistas.

Figura 1- Credores Relacionados no Rodapé das páginas 7.063/7.064.

[1] Aldo Kassab Terra; Alécio Fabiano Monteiro Junior; Alessandro Luis Valim; Antônio Pandolfi Tatagiba; Bruno Itajahy Farias; Carlos José Verediano; Carlos Roberto da Silva Junior; Damião Neves Moraes; Djhones Lopes Chaves; Edenilson Carlos; Fabio Guimarães de Oliveira; Fabricio Simplicio dos Santos; Franco Rossoni Prado; João Vitor Santos Itajahy; José Carlos Gomes; Leandro de Lima Gomes; Lindomar dos Santos; Luis Antônio Gonçalves; Marcio Alexandre Pandolfi; marcos Cardoso; Marcos Roberto Pratti; Minercy da Costa; Ney dias de Araújo Junior; Rafaella Venturini Buffon; Renato Mendes Rigo; Rene Gama Rafasque; Roger Nogueira Martins; Tiago Costa Soares; Yuri Barbeito Costa; Alexandro Roberto Ramos; Antônio Germano da Silva; Cleber Luiz Bragança; Davi Montovani Selequini; Edimar Rodrigues dos Santos; Fernando de Almeida Pestana; Giliardi Manoel Borlini; Leonardo Pinheiro Lopes; Lucas Zon Galon; Mairon Cezar Roncete Lopes; Marcelo de Andrade Vieira; Marcos Mario Vegna Tonon; Mario dos Santos; Priscila de Oliveira; Ronilson Maria da Silva; Sergio de Oliveira Leonato; Telmo Lucio de Sousa; Valdano Siqueira Claudino; Valdeci Pereira Rubens; Jhonatan Manoel da Silva; e Gerson Freire.

[2] 00039203420181900 28; 39203420168190028; 00002478201651701 61; 2472820165170161; 0000208312016517016 1; 2083120165170161; 0000211832016517016 1; 2118320165170161; 0000266342016517016 1; 2663420165170161; 0000215232016517016 1; 2152320165170161; 0000224800016517016 1; 2248220165170161; 0000220452016517016 1; 2204520165170161; 0000210982016517016 1; 2109820165170161; 0000223972016517016 1; 2239720165170161; 0000213532016517016 1; 2135320165170161; 0000250802016517016 1; 2508020165170161; 0000231742016517016 1; 2317420165170161; 0000222152016517016 1; 2221520165170161; 0000221302016517016 1; 2213020165170161; 0000232592016517016 1; 2325920165170161; 0000247282016518016 1; 2472820165180161; 0000249952016517016 1; 2499520165170161; 0000226522016517016 1; 2265220165170161; 0000225672016517016 1; 2256720165170161; 0000228222016517016 1; 2282220165170161; 0000227272016517016 1; 2273720165170161; 0000246432016517016 1; 2464320165170161; 0000236962016517016 1; 2369620165170161; 0000239512016517016 1; 2395120165170161; 0000237812016517016 1; 2378120165170161; 0000234292016517016 1; 2342920165170161; 0000385922016517016 1; 0000238662016517016 1; 2386620165170161; 0000248132016517016 1; 2481320165170161; 0000233442016517016 1; 2334420165170161; 0000244732016517016 1; 2447320165170161; 0000566932016517016 1; 5669320165170161; 0000565112016517016 1; 5651120165170161;

Os demais credores deveriam aguardar o repasse do valor bloqueado na justiça trabalhistas para os autos da Recuperação Judicial, para que seja realizado o rateio, o que não prejudicará o pagamento dos valores remanescentes de forma parcela

Em 06 de outubro de 2020, foi informado por esta Administradora Judicial o cumprimento fiel da recuperanda perante os credores alocados na classe I – Trabalhistas até aquele momento, e que o valor pertinente a levantamento de alvará na justiça trabalhista ainda não havia sido identificado para o juízo universal, inviabilizando assim o início dos pagamentos aos credores.

Neste condão, até a referida data havia sido realizado pela empresa o percentual aproximado de 21%, que somava o valor de R$ 73.282,89 (setenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), do saldo remanescente que será pago parcelado. Isto porque, os conforme mencionado as fls. 8.078/8.080, os credores não tem encaminhado seus dados bancários para pagamento.

Ainda, em relatório peticionado em 08 de julho de 2021, foi informado por esta Administradora Judicial que a recuperanda havia realizado o pagamento integral de mais 52 (cinquenta e dois)

credores trabalhistas na monta de R$ 55.440,28 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

Por derradeiro, no que es refere aos credores da classe I-Trabalhistas, em decisão de fls. 11228, foi deferido o levantamento dos valores depositados em juízo para que a recuperanda realizasse o p pgamentos dos credores na forma do seu PRJ aprovado.

Entretanto, o alvará expedido foi na monta de R$ 1.045.045,38 (um milhão, quarenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), no entanto a recuperanda em extratos atualizado pelo Banco do Brasil, comprovou permanecer disponível um saldo de R$ 678.201,56(seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

Nesse sentido, a recuperanda efetuou o pagamento de 105 (cento e cinco) credores, com os valores liberados através do alvará judicial, na monta de R$ 403.223,68 (quatrocentos e três mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

Assim, até o momento na classe I – Trabalhistas foi realizado o pagamento de R$ 763.097,18 (setecentos e sessenta e três mil, noventa e sete reais e dezoito centavos) que representa 41% do total da dívida.

6.3. Dos Pagamentos aos Créditos Quirografários

Os credores alocados na classe III-Quirografária, perfaziam na data da Assembleia de credores créditos no montante de R$7.191.249,89 (sete milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e quanto a classe IV – ME e EPP perfaziam a monta de R$ 767.473,27 (setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).

Nesta senda informamos que dos 46 credores alocados na classe III – Quirografária, apenas os credores Alsco Toalheiro Brasil Ltda, Armazem Offshore, Bradesco Saude S/A, Centro De Integração Empresa Escola Rj, Eurokraft Veículos S/A, Mills Estrutura E Serviços De Engenharia S/A, Mitra Arquiepiscopal Do Rio, Porto Seguro Cia De Seguros Gerais, Serasa S.A, Sindicato Tr.Ind.C.Civ.D.Caxias,S.J.Meriti, Niteroi, Ticket Serviços S/A e Tramontina Sudeste, que apresentaram dados bancários vem recebendo suas parcelas pertinentes ao valor dos seus créditos arrolados no QGC.

Isto porque, no último mês de outubro 5 (cinco) credores encaminharam seus dados para recebimentos dos seus créditos, sendo eles 1) Armazém Offshore de Macaé; Bradesco Saúde AS,

Porto Seguro cia de seguros gerais, Serasa AS e Sindicato Trabalhadores da Construção Civil de Caxias, S. João de Meriti, Niteroi.

Neste ínterim, insta salientar que o depósito referente a empresa Haag empresa brasileira de tecnologia e administração de convênios S.A, saiu com a razão social Ticket Soluções HDFG S.A, porém o CNPJ confere, sendo assim indagamos uma possível cisão das empresas.

Sendo assim, até o momento foi realizado o pagamento de R$ 5.129,23 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos) na Classe III- Quirografária, R$ 316.628,13 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e oito reais e treze centavos) na subclasse Quirografária.

6.4. Dos Pagamentos aos Créditos ME e EPP

No que concerne os 76 credores alocados na classe ME e EPP, apenas 19 (dezenove) credores veem recebendo mensalmente suas parcelas pertinentes aos seus créditos inscrito no QGC, sendo eles Ale Liboti Transporte Ltda Epp, Anderson Ferreirs Salles, Clean Química Ltda, Destak Formação Profissional, Deutec Novus Gestão Em Locação E Suprimentos Ltda, E.S.Batista Ótica-Me, Isocom Isolamentos Comercial Ltda, Lentex Produtos Ópticos E Fot. Ltda, Mendes E Segalote Serviços De Saude Ltda, Olhares Óptica Ltda Me, Química Industrial União Ltda, Ranova Rio Coméricio De Ferragens Ltda, Serv Jato Serviços Ltda Me, Sg De Souza Me, Solumaq Maquinas & Materiais De Construção Ltda, Sr Da Costa Comercio De Válvulas Ferro E Aço Me, Tecnobre Comercio E Representações Ltda, Transportadora Meneguel Ltda Epp, Vestserv Vendas E Serviços Ltdavem..

Conseguinte, salienta-se que os pagamentos do credor Mendes E Segalote Serviços De Saúde Ltda estão nominados a "FOCUS HEALTH SOLUTIONS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA", conforme alteração contratual datada de 09/04/2019.

Assim, até o momento consta contabilizado o pagamento de 13.455,34 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) na Classe IV-ME E EPP, correspondendo a 7,01% do total da dívida pago.

6.5. Parecer do AJ quanto ao Cumprimento ao PRJ

Diante dos fatos apontados bem como dos comprovantes de pagamento encaminhados periodicamente pela empresa Recuperanda e apresentados mensalmente aos credores no site

desta AJ, bom como por e-mail e caso de solicitação, fica evidenciado que a empresa vem cumprindo com o compromisso assumido diante dos credores que aprovaram seu Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, insta informar que todos os óbices apontados por credores nos autos, referente a qualquer possibilidade de descumprimento forma saneados tanto pela empresa em recuperação, quanto pelo AJ e, portanto, não há qualquer indicio quanto ao descumprimento ao plano ou suspeita de incúria da Devedora frente aos pagamentos.

Contudo, vislumbra-se que um dos quesitos apontados por credores em face de um encerramento de um processo de Recuperação Judicial é referente a capacidade da empresa em continuar cumprindo ao PRJ após o encerramento do período de fiscalização Judicial.

Desta feita, para sanar qualquer apreensão dos credores quanto ao quesito apontado realizamos a análise cronológica do faturamento da empresa, bem como de seu endividamento, que será exibido no tópico seguinte.

7. ANÁLISE FINANCEIRA E ECONÔMICA DA RECUPERANDA

O plano aprovado em AGC, trouxe as formas de pagamento aos credores as quais podem ser consultadas no tópico seis do presente relatório, contudo é importante que seja evidenciada a capacidade de pagamento da Devedora, bem como que seja evidenciada a melhora no faturamento da empresa durante o período de RJ.

As análises apontam que de acordo com os dados apresentados mensalmente pela empresa e considerando o parcelamento aplicado, se realizada a gestão eficiente dos recursos, ela possui condições de cumprir o PRJ aprovado, posto que tem demonstrado resultados positivos em sua Demonstração de Resultado do Exercício, conforme pode-se verificar nos resumos das DREs (demonstrações de resultado do exercício) anuais, referentes aos anos de 2018,2019,2020 e 2021.

Quadro 2- Resumo das DRES anuais

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	DEZ/18	DEZ/19	DEZ/20	DEZ/21
RECEITA BRUTA DE VENDAS	**R$ 17.396.128,73**	**R$ 20.572.781,40**	**R$ 9.164.191,05**	**R$ 168.770,43**
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R$ 2.264.806,28	-R$ 2.682.527,20	-R$ 1.207.922,22	-R$ 28.973,97
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**R$ 15.131.322,45**	**R$ 17.890.254,20**	**R$ 7.956.268,83**	**R$ 139.796,46**
CUSTOS	-R$ 11.254.714,37	-R$ 12.554.800,42	-R$ 5.059.630,44	-R$ 122.724,69
RECEITA LÍQUIDA	**R$ 3.876.608,08**	**R$ 5.335.453,78**	**R$ 2.896.638,39**	**R$ 17.071,77**
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	-R$ 2.466.574,67	-R$ 2.623.338,51	-R$ 2.907.163,86	-R$ 1.616.101,07
LUCRO OPERACIONAL	**R$ 1.410.033,41**	**R$ 2.712.115,27**	**-R$ 10.525,47**	**-R$ 1.599.029,30**
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	-R$ 49.538,00	R$ 270.398,94	R$ 214.069,53	R$ 17.297,31
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R$ 70.416,90	R$ 26.784,66	R$ 18.056,46	R$ 22.868,03
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**R$ 1.389.154,51**	**R$ 2.414.931,67**	**-R$ 242.651,46**	**R$ 1.591.952,70**
IR E CSLL	**-R$ 332.462,21**	**-R$ 584.522,98**	**-R$ 269.681,53**	**R$ -**
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**R$ 1.056.692,30**	**R$ 1.830.408,69**	**-R$ 512.332,99**	**R$ 1.591.952,70**

Conforme é possível verificar que o faturamento da empresa vinha aumentando gradativamente desde o pedido de RJ, passando de R$ 17.396.128,73 (dezessete milhões trezentos e noventa e seis mil, cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos) em 2018 para R$ 20.572.781,40 (vinte milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) em 2019, entretanto nos anos de 2020 e 2021 a recuperanda apresentou prejuízos em decorrência das medidas de lockdown adotadas pelos governantes no Brasil, e o enfrentamento à Pandemia do Covid, mesmo assim a Recuperanda segue firma no desenvolvimento de novos negócios, novas parcerias na busca de outras oportunidades nos setores de energia, petroquímicas e renováveis..

Gráfico 1- Gráfico da Evolução das Receitas e Resultados.

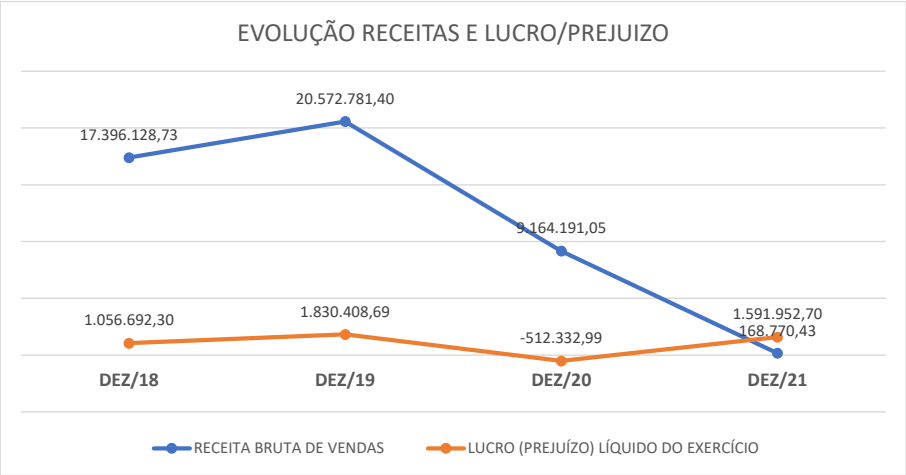

Obviamente que os impactos econômicos da Pandemia na recuperanda foram terríveis e avassaladores, sendo assim, por conta da crise econômica e do volume de casos de pessoas contaminadas, culminaram em prejuízos substanciais ao caixa da empresa.

O Lucro Líquido apresentado ainda é percentualmente inferior aos valores auferidos nos períodos prósperos da empresa, no entanto o cenário antes da pandemia era promissor e indicava que o processo de Recuperação Judicial cumpriria com seu intuito, qual seja: Art. 47 da Lei n 11.101/2005 in verbis *"a recuperação judicial tem como objetivo de viabilizar a superação da situação de*

crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estimulo a atividade econômica".

Ademais, é imperioso informar que a empresa PETROENGE, mantem-se em atividades regulares, com a movimentação empregatícia ativa com a contratação e demissão de funcionários dependendo de sua demanda.

8. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Em petição juntada sob fls.8.082 esta administradora manifestou no intuito de majoração dos honorários de 2 para 4%, pois a partir da homologação do PRJ aprovado aumentariam consideravelmente a complexidade dos trabalhos do AJ, pois além de fiscalizar as atividades da devedora, fiscalizar o cumprimento do PRJ devendo ser diligente quando a (i) Apresentação de Relatórios de Cumprimento de Plano, (ii) Consolidação do quadro geral de credores mediante analise pormenorizada de todas as decisões de impugnações e Habilitações, destacado a quantidade expressiva destas o que se refere a Classe I- Trabalhistas, (iii) Acompanhamento mensal dos pagamentos aos credores de acordo com o plano e suas respectivas classes e forma de pagamento as quais possuem formas de parcelamento distintas.

Nesse sentido, em fls. 8.593/8.596 a recuperanda informou não se opor na majoração dos honorários para 4% (quatro por cento) do passivo concursal e ainda informa que já efetuou o pagamento de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) a título de honorários.

Ainda, requereu que o pagamento do saldo restante de R$ 118.919,86 (cento e dezoito mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) fossem pagos ao fim da RJ após o atendimento previsto nos artigos 154 e 155 da mesma Lei de Regência.

Ademais, em fls.8.692 o Ministério Público não se opôs da revisão dos honorários do AJ, nos termos requeridos nas fls.8.082.

Diante do exposto, frisa-se que ate a presente data não houve a homologação dos honorários definitivos do AJ no importe de 4% (quatro por cento) sobre o crédito concursal, com a devida compensação dos valores que já foram pagos pela Recuperanda.

9. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *"Espaço do Credor"*.

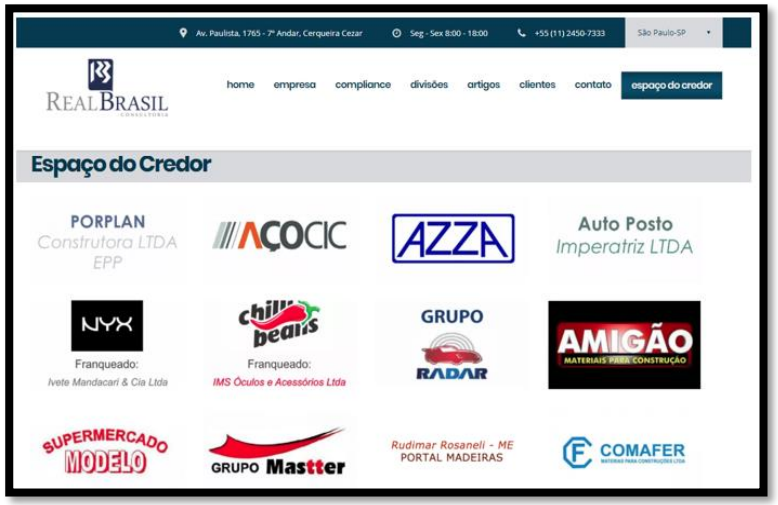

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, os quais serão mantidos por tempo indeterminado, mesmo após o encerramento do presente processo.

10. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tem-se que a empresa PETROENGE PETROLE, ENGENHARIA LTDA, cumpriu integralmente com o Plano de Recuperação Judicial, aprovado pelos credores em AGC e homologado por este r. Juízo, tendo sido alcançado o princípio maior da LRFE, qual seja viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Por fim, pedimos vênia para agradecer pelos anos de trabalho que dispendemos frente a Administração Judicial da empresa Petroenge e sendo o que temos para o momento, honrados com a confiança dispensada, despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Rio de Janeiro (RJ), 11 de janeiro de 2022.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL